



# Cidade de avanços.

LEI Nº 678 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**PUBLICADO NA AMUPE**

EM 26 03 25

                      
Responsável

**EMENTA: ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 365/2009 PARA INCLUIR A DOAÇÃO DE PEIXES E LEITE DE COCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O inciso VIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 365/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"VIII** - doação de peixe e leite de coco no período da “Semana Santa”.

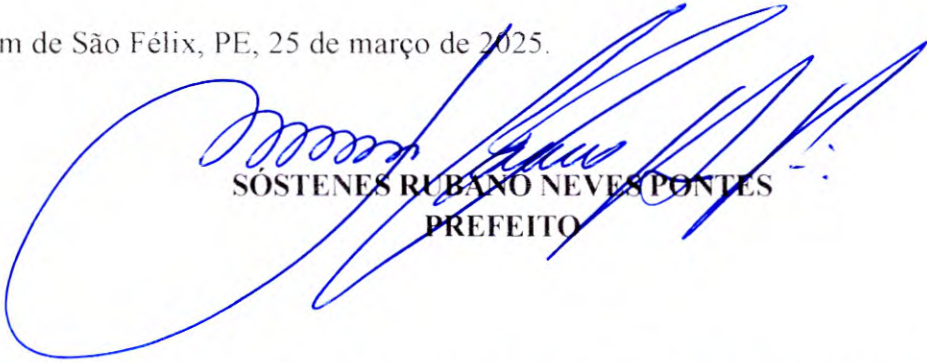
**Art. 2º** O leite de coco a ser distribuído deverá atender aos padrões sanitários estabelecidos pela legislação federal e municipal, garantindo a segurança alimentar da população beneficiária.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários do programa continuará observando os critérios socioeconômicos definidos na Lei Municipal nº 365/2009.

**Art. 4º** Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes do orçamento municipal, podendo haver parcerias com a iniciativa privada e instituições não governamentais para viabilizar a aquisição dos itens distribuídos.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, PE, 25 de março de 2025.

  
**SÔSTENES RUBANO NEVES PONTES**  
**PREFEITO**